

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Rio Preto, 3271, por seu presidente infra-assinado, Sr. Reinaldo Dalur De Souza, inscrito no CPF 262.435.388-77.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDHOSFIL RP, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ nº 05.436.103/0001-12, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Itapira, 790, Jardim Paulistano, por seu presidente infra-assinado, Sr. José Armando Calderaro, inscrito no CPF 008.978.378-60

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial da seguinte forma:

Correção do salário a partir de 1.º maio de 2018 no percentual de 2% (dois inteiros por cento), incidente sobre os salários de Abril de 2018.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 3 (três) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de julho, agosto e setembro de 2019, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais
Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região

Parágrafo segundo: serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1.º de maio de 2018, conforme a Instrução Normativa n.º 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 2ª - Pisos Salariais

Ficam estabelecidos os seguintes salários profissionais de ingresso, com as atualizações baseadas nos índices INPC/IBGE dos períodos de 2015 (8,3407%), 2016 (9,8307%), 2017 (3,9870%) e, no percentual de 2,0% para 2018, sendo que nenhum funcionário admitido poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido:

Categoria	A partir de 1º de maio de 2018
Apoio	R\$ 1.127,23
Administração	R\$ 1.135,87
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.325,19
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.388,29

Parágrafo primeiro: sobre os pisos salariais acima não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª da presente Convenção.

Parágrafo segundo: os salários que após reajustados, conforme disposto na cláusula 1ª, resultarem em importância inferior ao piso salarial vigente nesta cláusula, deverão a estes ser equiparados.

Parágrafo terceiro: os pisos supracitados são válidos para jornada laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 3ª - Anuênio

A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

Cláusula 4ª - Compensação Salarial

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências,

equiparação salarial.

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada noturna, compreendida entre 22:00 h de um dia às 07:00 h do seguinte, pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas diurnas.

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

Concessão de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do semestre posterior ao fato gerador. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Cláusula 7ª - Adicional de Insalubridade

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base de cálculo no valor de R\$ 1.127,23 (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos)

Cláusula 8ª - Função idêntica

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

Cláusula 9ª - Salário-Substituição

Empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - Das Férias

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Parágrafo segundo: o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais. Excetuam-se os empregados que laboram em regime de escala de revezamento, podendo o início das férias coincidir com o sábado, domingo ou feriado, quando sua escala recair nestes dias.

Cláusula 11ª - Correção de Erro na Folha de Pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

Cláusula 12ª - Pagamento de salários mediante cheque

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, de 07/12/84.

Cláusula 13ª - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho de até um ano de idade.

Cláusula 14ª - Contrato de Experiência - Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 15ª - Comprovante de Pagamento

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula 16ª - Extrato do FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 17ª - Indenização em Caso de Morte do Empregado

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo único: fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

Cláusula 18ª - Estabilidade após a Alta do Auxílio-doença

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 19ª - Controle de Ponto

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 20ª - Rescisões Contratuais

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde ou na Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 21ª - Data da Homologação da Rescisão Contratual – Comunicado ao Empregado

Os empregadores se comprometem a proceder à quitação rescisória nos termos da lei. O não cumprimento implicará em multa que será revertida em favor do empregado nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único: o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Cláusula 22ª - Estabilidade para o Serviço Militar

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo primeiro: a garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Parágrafo segundo: fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 23ª - Estabilidade para a Gestante

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 24ª - Garantias ao Empregado Estudante

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo único: o empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Cláusula 25ª - Dirigentes Sindicais

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.



Cláusula 26ª - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Cláusula 27ª - Dirigentes Sindicais e a Empresa

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Cláusula 28ª - Estabilidade aos Cipeiros

Será concedida estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

Cláusula 29ª - Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregado, desde que exigido o seu uso.

Cláusula 30ª - Fornecimento de Material Indispensável

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Equipamento de Proteção

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Cláusula 32ª - Ausências Justificadas

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) casamento: 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) morte: 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte do cônjuge, união estável, filhos, pai e mãe;
- c) nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

Cláusula 33ª - Carta de Apresentação

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo



SINDHOSFIL

hábil, por escrito pelo empregado.

Cláusula 34ª – Mensalidades Sindicais

Fica estabelecida a mensalidade sindical do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, a ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Cláusula 35ª – Aviso Prévio

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

Cláusula 36ª – Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 37ª – Berçário e Amamentação

As empresas que mantêm em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

Parágrafo único: fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no “caput”.

Cláusula 38ª – Creche ou Auxílio-creche

As empresas manterão, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do menor salário de ingresso, por filho.

Parágrafo único: a documentação exigível das empregadas para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 39ª – Anotações na CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. – Cadastro Brasileiro de Ocupações.

Cláusula 40ª – Atestados Médicos e/ou Odontológicos

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos.

Cláusula 41ª – Assistência Ambulatorial

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

Cláusula 42ª – Relação Nominal

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 (vinte) de setembro.

Cláusula 43ª – Vale Transporte

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Cláusula 44ª – Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.

Cláusula 45ª – Garantia ao Empregado Acidentado

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 46ª – Refeitórios, Vestiários, Armários e Banheiros

As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

Cláusula 47ª – Exames Médicos

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

Cláusula 48ª – Jornada Especial de Trabalho

Faculta-se a empregados e empregadores, por acordo escrito, adotarem as seguintes jornadas:

a) Jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais.

b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

Parágrafo único: O sindicato profissional obriga-se a entregar para registro no Ministério do Trabalho, o acordo firmado de jornada de trabalho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembleia, sendo obrigação da empresa viabilizar a mesma.

Cláusula 49ª – Fornecimento de Alimentação

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8 (oito) horas.

Cláusula 50ª – Cesta Básica/Vale Ticket Mensal:

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou Vale Ticket, cujo valor se dará de forma escalonada, de acordo com o nº de empregados por entidade, conforme quadro abaixo:

Período	2018/2019
Até 100 empregados	R\$ 65,00
Acima de 100 empregados	R\$ 105,00

Parágrafo primeiro: a cesta básica a que alude a presente cláusula não terá caráter salarial, nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas as entidades que concedem plano de saúde aos seus funcionários em detrimento da concessão da cesta básica.

Cláusula 51ª – Cesta Básica Natalina

Rua Itapira, 790 – 14090-285 – Riberão Preto – SP – Fone: (16) 3931-3120 – E-mail: sindhosfilrp@sindhosfilrp.com.br






Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais
Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região

Será concedida pelos empregadores, até dia 10 de dezembro de cada ano, uma cesta básica composta por:

- 10 quilos de arroz agulhinha tipo 2
- 02 quilos de feijão carioca
- 03 latas de óleo de soja (900 ml)
- 05 quilos de açúcar refinado
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr.)
- 01 pacote de café moído (500 gr.)
- 01 quilo de sal refinado
- 01 pacote de farinha de mandioca (500 gr.)
- 01 pacote de fubá mimoso (500 gr.)
- 02 latas de extrato de tomate (140 gr.)
- 01 pacote de biscoito doce (200 gr.)
- 01 quilo de farinha de trigo
- 01 lata de goiabada
- 01 embalagem.

Cláusula 52ª – Complementação de Auxílio-doença

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º. Salário integral.

Cláusula 53ª - Correspondência

As empresas distribuirão a seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 54ª – Representantes dos Empregados

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Cláusula 55ª – Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

Cláusula 56ª – Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais
Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região

da contratação.

Cláusula 57ª – Multa

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

Cláusula 58ª – Data-base

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto será 1º de maio.

Cláusula 59ª – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019. Abrangendo as cidades de Cajobi, Cardoso, Catanduva, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Ibirá, Indiaporã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Paulo de Faria, Populina, Potirendaba, Riolândia, Sales, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Tabapuã, Tanabi, Urânia, Urupês e Votuporanga.

Ribeirão Preto, 25 de Junho de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**
REINALDO DALUR DE SOUZA - Presidente
CPF nº. 262.435.388-77

Robynson Juliano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/SP. 373.113

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**
JOSÉ ARMANDO CALDERARO - Presidente
CPF nº. 008.978.378-60

Alessandra Azevedo Sposito
Advogada
OAB/SP 229.733